

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão 4.0



Julho 2019

Tabela de controlo de versões:

Versão	Descrição	Data
1.0	Redação inicial	30-12-2009
2.0	Revisão da versão 1.0, com a introdução da nova orgânica e nova sistematização	23-02-2015
3.0	Revisão da versão 2.0, com introdução das recomendações do CPC de 1-07-2015	29-07-2016
4.0	Revisão da versão 3.0	

Índice

Introdução.....	6
CAPÍTULO I Caracterização da DRAP Alentejo.....	8
1.1. Missão, visão, valores e atribuições da DRAP Alentejo	9
1.1.1. Missão	9
1.1.2. Visão	9
1.1.3. Valores.....	9
1.1.4. Atribuições	9
1.2. Estrutura orgânica	11
1.2.1. Estrutura nuclear.....	11
1.2.2. Estrutura flexível	13
1.3. Identificação dos responsáveis	23
1.4. Recursos Humanos.....	24
CAPÍTULO II Corrupção e Infrações Conexas.....	27
2.1. Enquadramento legal	28
2.2. Conflito de interesses.....	33
CAPÍTULO III Caracterização dos riscos e das medidas preventivas	35
3.1. Conceito de risco e de gestão do risco.....	36
3.2. Metodologia	37
3.3. Identificação dos riscos e das medidas preventivas	37
CAPÍTULO IV Execução e monitorização do plano	53

Índice de figuras e quadros

Figuras

Figura 1 – Metodologia adotada.....37

Quadros

Quadro 1 - Dirigente de cada UO.....23

Quadro 2 - Distribuição de trabalhadores por categoria (2015 versus 2018).....24

Quadro 3 - Distribuição de trabalhadores por UO.....25

Lista de Acrónimos

- **CCDRA** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- **CE** – Comissão Europeia
- **CP** – Código Penal
- **CPC** – Código de Prevenção da Corrupção
- **DGADR** – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DRAP Alentejo** – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
- **DGAV** – Direção Geral de Alimentação e Veterinária
- **ED** – Estatuto Disciplinar
- **ERRAN** – Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional
- **IFAP** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- **IMT** – Instituto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
- **IVV** – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.
- **LTFP** – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- **MAM** – Ministério da Agricultura e do Mar
- **OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- **OGM** – Organismo Geneticamente Modificado
- **PAN** – Programa Apícola Nacional
- **PU** – Plano de Urbanização
- **QUAR** – Quadro de Avaliação e Responsabilização
- **PDM** – Plano Diretor Municipal
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020
- **PGRCIC** – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- **PREMAC** – Programa de Redução e Melhoria da Administração Central
- **PRODER** – Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013
- **PROMAR** – Programa Operacional Pesca 2007-2013
- **PP** – Plano de Pormenor
- **RAN** – Reserva Agrícola Nacional
- **REAI** – Regime de Exercício da Atividade Industrial
- **REAP** – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
- **SEPNA** – Serviço de Proteção da Natureza da Guarda Nacional Republicana
- **SIR** – Sistema de Indústria Responsável
- **UO** – Unidade Orgânica

Introdução

Com o propósito de contribuir para a boa gestão dos recursos públicos e de ajudar os serviços e organismos das Administrações Públicas a tomarem consciência e a combaterem o fenómeno da corrupção e de outros atos irregulares conexos que atentam contra o interesse público, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade que funciona na dependência do Tribunal de Contas, recomendou¹ aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, que nos serviços e organismos que dirigiam fossem elaborados Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, onde fossem identificados os riscos de corrupção, indicadas as medidas preventivas da sua ocorrência e definidos os responsáveis pela sua aplicação.

O CPC recomendou ainda² às entidades de natureza pública que devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.

As preocupações com o risco de corrupção no sector público enquadram-se nos trabalhos desenvolvidos pela OCDE no que respeita à “gestão da integridade” ou “gestão ética”.

Neste contexto, por “risco” entende-se a possibilidade de ocorrência de algum evento, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar impacto nos objetivos de uma organização e, em particular, corrupção ou uma infração conexa.

Gerir o risco é, assim, defender e proteger cada interveniente num procedimento e, desse modo, salvaguardar o interesse coletivo.

Em dezembro de 2009, a DRAP Alentejo elaborou o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. E, em 2011, procedeu à sua monitorização, tendo elaborado um relatório sobre a sua execução.

Entretanto, na sequência do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi alterada a estrutura dinâmica e funcional da DRAP Alentejo, a qual ficou estabilizada com a publicação das novas atribuições e competências das Direções Regionais, do decreto regulamentar que definiu as unidades orgânicas nucleares e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e, por fim, com a publicação do despacho do Diretor Regional que criou as unidades orgânicas flexíveis e definiu as suas competências.

¹ Recomendação de 1 de julho de 2009

² Recomendação de 7 de novembro de 2012

Deste modo, a DRAP Alentejo procedeu ao ajustamento do Plano à nova orgânica, reforçando-se que a corrupção, enquanto crime público que é, impõe às autoridades competentes a obrigação de investigar logo que tenham notícia do crime, quer através de denúncia, quer de outra forma e que a gestão do risco cabe a todos os trabalhadores, independentemente da posição que ocupem no edifício hierárquico, sendo dever legal de todo e qualquer trabalhador da Administração Pública a denúncia do cometimento de infracções de que tenha conhecimento no exercício dessas funções ou por causa delas.

A DRAP Alentejo continuará a persistir na estratégia de prevenção de corrupção e infracções conexas, fundamentada na defesa dos princípios éticos e na concretização de uma filosofia de gestão orientada para os resultados, com o acompanhamento e superação de objetivos, que se revelam fundamentais para a cultura organizacional que se pretende aprofundar.

Na primeira revisão do PGRIC optou-se ainda por alargar o seu âmbito a riscos de gestão. A revisão foi efectuada com o envolvimento dos dirigentes e com os respectivos contributos para a sua melhoria e clarificação, é, desde logo, uma oportunidade para o aperfeiçoamento da matriz de risco, porque permite um melhor conhecimento dos factores de risco, das actividades consideradas mais vulneráveis e das medidas preventivas que podem ser desencadeadas nos vários níveis da estrutura organizacional e dos processos.

Em julho de 2015, o CPC emitiu uma recomendação que veio de encontro a esta alteração. Recomendou ainda que os Planos deveriam englobar as actividades da Direção, ou seja, as actividades dos dirigentes máximos dos serviços consideradas mais susceptíveis de risco, qualificar o seu grau e conter medidas mitigadoras dos mesmos, à semelhança de outras unidades orgânicas. Assim, desde a última revisão que o PPRGIC comporta esta dimensão.

A nível de estrutura, o presente plano mantém-se inalterável face à última revisão continuando, assim, estruturado em quatro capítulos. Do capítulo I consta a missão da DRAP Alentejo, as suas atribuições, estrutura orgânica, identificação de responsáveis e uma breve caracterização dos recursos humanos. O capítulo II contém o enquadramento legal do crime de corrupção e de infracções conexas, uma alusão genérica aos normativos da actual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas que estatuem as cominações legais, do ponto de vista disciplinar, em matéria de infracções conexas com a corrupção e, ainda, uma abordagem temática do conflito de interesses. No capítulo III, após a explicação da metodologia adotada, procedeu-se à exposição dos riscos identificados por actividades e unidades orgânicas e das correspondentes medidas que levam à mitigação dos mesmos. Por fim, no capítulo IV, definiram-se os responsáveis pela execução e monitorização

CAPÍTULO I

Caracterização da DRAP Alentejo

1.1. Missão, visão, valores e atribuições da DRAP Alentejo

A DRAP é um serviço periférico da administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Mar, dotado de autonomia administrativa.

A DRAP Alentejo é dirigida por um Diretor Regional e por um Diretor Regional Adjunto.

O Diretor Regional exerce as competências que lhe são cometidas por lei e as que lhe são delegadas ou subdelegadas.

O Diretor Regional Adjunto exerce as competências que lhe são delegadas ou subdelegadas pelo Diretor Regional, substituindo o Diretor Regional nas suas faltas e impedimentos.

1.1.1. Missão

A missão da DRAP Alentejo consiste em participar na formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, bem como colaborar na execução das políticas nas áreas das florestas, da segurança alimentar e da sanidade vegetal, em articulação com os organismos e serviços centrais competentes no quadro da eficiência da gestão local dos recursos.

1.1.2. Visão

A visão da DRAP Alentejo traduz-se, essencialmente, no lema “Alentejo, crescimento e sustentabilidade para um mundo rural mais inclusivo”

1.1.3. Valores

A DRAP Alentejo rege-se por um conjunto de princípios, crenças e convicções que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas que integram a organização. Neste sentido, são considerados alicerces da organização valores como o rigor, a competência, a simplificação, a transparência e a igualdade.

1.1.4. Atribuições

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, alterado pelo artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, cabe à DRAP Alentejo um vasto conjunto de atribuições, a saber:

- a) Executar, na respectiva região, as medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e de pescas, de acordo com as normas e orientações estabelecidos pelos serviços centrais do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas;
- b) Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e pescas e dos territórios na respectiva região, no quadro do sistema estatístico nacional;
- c) Executar de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respectivos apoios;
- d) Incentivar acções e projectos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e apoiar os agricultores e as suas associações, bem como as populações rurais, no âmbito das atribuições que prosseguem;
- e) Colaborar na execução das ações enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- f) Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- g) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime económico da atividade pecuária, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- h) Coordenar os procedimentos aplicáveis aos estabelecimentos industriais que lhes estejam cometidos ao abrigo do Sistema da Indústria Responsável, de acordo com as orientações funcionais emitidas pela autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;
- i) Colaborar na execução das ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar e controlar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de

acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

Junto da DRAP Alentejo funciona ainda a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN do Alentejo), presidida, por inerência, pelo Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

1.2. Estrutura orgânica

1.2.1. Estrutura nuclear

Após a publicação do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que definiu a natureza, a missão e atribuições, os órgãos e tipo de organização interna das Direções Regionais, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, estabeleceu a estrutura nuclear da DRAP Alentejo e definiu as competências das respetivas unidades orgânicas.

Na sequência deste processo de reestruturação passaram a existir as seguintes quatro Direções de Serviços:

- Direção de Serviços de Administração;
- Direção de Serviços de Investimento;
- Direção de Serviços de Controlo;
- Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural.

Elencam-se, de seguida, as competências de cada uma destas unidades orgânicas.

DSA | Direção de Serviços de Administração

- Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão dos recursos humanos;
- Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;
- Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação de desempenho e a elaboração do balanço social;
- Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;
- Desenvolver as acções necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;
- Preparar as respostas de orçamento e elaborar a conta de gerência anual;
- Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelos serviços;
- Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

DSA | Direção de Serviços de Administração (cont.)

- Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património;
- Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normas legais em vigor;
- Assegurar a elaboração e instrução de procedimentos inerentes à contratação pública e à realização de despesas e sua liquidação;
- Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação e o sistema de gestão documental e arquivo.

DSI | Direção de Serviços de Investimento

- Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as acções necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projectos de investimento apoiados por fundos públicos;
- Promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respectivos apoios;
- Assegurar a monitorização regional da execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio à agricultura e pescas, assim como dos impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matérias de conceção e procedimentos;
- Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio aos agricultores e suas organizações
- Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos.

DSDAR | Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural

- Assegurar, em coordenação com os organismos centrais, a execução das medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território e pescas;
- Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e dos territórios rurais e das comunidades piscatórias na respectiva região no quadro do sistema estatístico nacional;
- Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos sectores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;
- Promover a diversificação de economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;
- Assegurar a boa execução dos projectos de engenharia rural e a sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;

DSDAR | Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (cont.)

- Colaborar na execução de acções conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da protecção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais;
- Promover as acções relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas em articulação com os organismos centrais competentes;
- Assegurar a recolha, análise e tratamento de informação estatística no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária.

DSC | Direção de Serviços de Controlo

- Executar as acções enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- Assegurar a execução das acções decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime económico da actividade pecuária e o processo de licenciamento das indústrias alimentares no âmbito do regime de exercício da actividade industrial, de acordo com orientações funcionais dos serviços e organismos centrais em razão da matéria.

1.2.2. Estrutura flexível

A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, definiu que a DRAP Alentejo teria, no máximo, quinze unidades orgânicas flexíveis, quatro das quais desconcentradas.

A estrutura flexível e as competências de cada unidade orgânica constam do Despacho n.º 14943/2012, do Diretor Regional, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de novembro.

Na dependência direta da Direção foram criados o Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditora Interna e a Divisão de Planeamento, cujas competências se enumeram de seguida.

GAJAAI Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna

- Assegurar o apoio jurídico à Direção e aos serviços;
- Prestar assessoria em assuntos específicos inerentes à Direção;
- Acompanhar o andamento dos processos em curso nos tribunais administrativos e fiscais, promover as diligências necessárias e assegurar a representação em juízo dos MAFDR e MM (ex-MAM) em processos que digam respeito à DRAP Alentejo;
- Preparar os projectos de resposta em recursos hierárquicos;
- Intervir na instrução de processos disciplinares, de inquérito, de averiguações, contraordenações, execuções fiscais e outros que lhe sejam determinados;
- Assegurar a prestação de informações a tribunais;
- Conceber e implementar o plano de auditoria interna à DRAP Alentejo;
- Emitir parecer, prestar informação e proceder a estudos sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e intervir em quaisquer processos quando determinado.

DP Divisão de Planeamento

- Colaborar na formulação, implementação e acompanhamento das políticas no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural e pescas;
- Assegurar a elaboração do plano de actividades e do relatório anual, em articulação com as demais unidades orgânicas e colaborar na preparação das propostas de orçamento;
- Definir e acompanhar indicadores de avaliação e funcionamento e implementar em articulação com a Direção de Serviços de Administração uma data *warehouse* que os reflita;
- Acompanhar e monitorizar a evolução do cumprimento dos objetivos estratégicos, bem como do QUAR da DRAP Alentejo;
- Elaboração inquéritos periódicos para avaliar as necessidades e os índices de satisfação e confiança dos utentes dos serviços;
- Apoiar a criação das diversas formas de associativismo agrícola e rural;
- Assegurar a gestão de informação de contabilidades agrícolas;
- Promover o desenvolvimento de competências das populações nas zonas rurais e assegurar a gestão do Centro de Formação Técnico-Profissional Agrária de Évora;
- Assegurar e coordenar a participação da DRAP Alentejo em certamos e outros eventos, bem como assegurar a organização de visitas de entidades aos serviços ou à região.

Pelo despacho supra-referido foram ainda criadas quatro unidades orgânicas flexíveis desconcentradas, cujos âmbitos geográficos foram definidos ao nível da NUT III, nos seguintes termos:

- **Serviço Regional do Norte Alentejo (SRNA)**, com sede em Portalegre; compreendendo a área de jurisdição correspondente aos concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre;
- **Serviço Regional do Alentejo Central (SRAC)**, com sede em Évora; compreendendo a área de jurisdição correspondente aos concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;
- **Serviço Regional do Baixo Alentejo (SRBA)**, com sede em Beja; compreendendo a área de jurisdição correspondente aos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira;
- **Serviço Regional do Alentejo Litoral (SRAL)**, com sede em Santiago do Cacém; compreendendo a área de jurisdição correspondente aos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

A estes quatro serviços foram definidas as competências que a seguir se sintetizam.

SR	Serviços Regionais
	<ul style="list-style-type: none">▪ Colaborar na execução das acções necessárias à aplicação das medidas de Política Agrícola comum e das Pescas, de acordo com as orientações superiormente definidas;▪ Colaborar na execução das atribuições das diferentes unidades orgânicas da Direção Regional, de acordo com as orientações funcionais por estas emanadas;▪ Prestar apoio técnico aos agricultores e suas organizações, nomeadamente nos sectores produtivos considerados estratégicos;▪ Colaborar na recolha, tratamento e divulgação de informação;▪ Assegurar os procedimentos administrativos de apoio nas áreas dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo;▪ Representar a Direção Regional na respectiva área de jurisdição.

Na dependência de cada uma das quatro direcções de serviço foram criadas várias divisões e duas secções, cujas competências passamos a descrever.

Assim, na dependência hierárquica da Direção de Serviços de Administração encontramos três divisões e uma secção, designadamente;

- A Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- A Divisão de Gestão Financeira;

- A Divisão de Sistemas de Informação e Documentação;
- A Secção de Património e Logística.

DGRH | Divisão de Gestão de Recursos Humanos

- Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afectação e gestão dos recursos humanos;
- Assegurar a gestão e administração dos recursos humanos afetos à DRAP Alentejo;
- Desenvolver as acções necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;
- Elaborar anualmente o mapa de pessoal;
- Assegurar o processamento de vencimentos, abonos e descontos relativos ao pessoal, bem como instruir os processos relativos às prestações sociais dos trabalhadores da DRAP Alentejo;
- Desenvolver os procedimentos referentes às prestações sociais dos trabalhadores e seus familiares;
- Instruir os processos de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Colaborar na preparação do orçamento;
- Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação do sistema de avaliação de desempenho e assegurar o bom funcionamento do sistema;
- Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre higiene e segurança no trabalho;
- Elaborar e implementar o plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas da DRAP Alentejo, com vista a assegurar o aperfeiçoamento e qualificação profissional de trabalhadores e dirigentes, e elaborar o respectivo relatório anual;
- Assegurar a elaboração do balanço social;
- desencadear os procedimentos necessários ao recrutamento de trabalhadores e manter atualizado o registo dos recrutamentos efectuados;
- Assegurar a execução de todas as acções de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;
- Assegurar os procedimentos necessários à mobilidade dos trabalhadores;
- Proceder ao carregamento periódico, de todas as bases de dados dos recursos humanos da Administração Pública;
- Apreciar e informar sobre questões relacionadas com administração de pessoal.

DGF | Divisão de Gestão Financeira

- Preparar, em colaboração com a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Divisão de Planeamento, as propostas de orçamento e elaborar a conta de gerência anual;

DGF | Divisão de Gestão Financeira (cont.)

- Assegurar a gestão e controlo orçamental e propor as alterações necessárias, bem como avaliar a afetação de recursos financeiros às diversas atividades desenvolvidas pelos serviços;
- Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas e à realização e liquidação das despesas de acordo com as normas legais em vigor;
- Assegurar o controlo financeiro dos projetos cofinanciados;
- Assegurar as tarefas de Tesouraria relativas ao movimento de receitas e despesas e respetiva escrituração;
- Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficácia e eficiência.

DSID | Divisão de Sistemas de Informação e Documentação

- Assegurar o cumprimento da política de sistemas de informação definida para a DRAP Alentejo, nomeadamente em matéria de aquisição de *hardware* e *software*, manutenção e gestão dos equipamentos, desenvolvimento e gestão de aplicações;
- Promover a elaboração de estudos e propostas com vista à definição dos meios informáticos de acordo com as orientações recebidas do MAM;
- Promover a utilização, gerir e implementar ferramentas de apoio à gestão que disponibilizem informação de apoio à decisão;
- Garantir a acessibilidade à rede de comunicações internas e a outras redes locais ou alargadas e assegurar a gestão da comunicação – dados, voz e correio electrónico;
- Assegurar a gestão, funcionamento e exploração das aplicações existentes bem como gerir e assegurar os conteúdos dos Portais da DRAP Alentejo em colaboração com as outras unidades orgânicas;
- Superintender a infraestrutura tecnológica gerindo servidores, microcomputadores e periféricos e elaborar e manter actualizado o cadastro dos meios informáticos, garantindo a boa gestão;
- Zelar pela aplicação de normas de segurança e assegurar a protecção dos sistemas informáticos;
- Promover a standardização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua integridade;
- Apoiar tecnicamente os procedimentos de contratação pública na área da informática;
- Promover e assegurar a realização de ações referentes à racionalização, simplificação e modernização de circuitos administrativos e suportes de informação;
- Implementar em articulação com a Divisão de Planeamento uma *data warehouse* que reflita os indicadores de desempenho;

DSID | Divisão de Sistemas de Informação e Documentação (cont.)

- Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação e sistema de gestão documental e arquivo, nomeadamente bases de dados;
- Assegurar o tratamento, conservação e gestão do arquivo documental, bem como a gestão da biblioteca;
- Assegurar a divulgação da informação;
- Assegurar os procedimentos de registo, tramitação e arquivo do expediente geral;
- Assegurar o atendimento e encaminhamento de utentes.

SPL | Secção de Património e Logística

- Assegurar a gestão integrada dos recursos patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficácia e eficiência;
- Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;
- Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património;
- Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas, bem como elaborar os processos de acidentes de viação;
- Garantir a segurança, conservação, reparação e manutenção do património;
- Organizar e manter atualizado o inventário;
- Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza e segurança das instalações;
- Assegurar a elaboração e instrução de procedimentos de contratação pública de bens e serviços.

Na dependência hierárquica da **Direção de Serviços de Investimento** encontra-se a Divisão de Incentivos ao Desenvolvimento Rural, relativamente à qual foram estabelecidas as competências seguintes.

DIDR | Divisão de Incentivos ao Desenvolvimento Rural

- Assegurar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação de projetos de investimento apoiados por fundos públicos relativos a programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e das pescas;
- Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respectivos apoios;
- Aprovar, quando aplicável, e promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio às organizações nos domínios da agricultura, apicultura e das pescas;
- Apoiar a constituição e promover o reconhecimento de organizações de produtores na área da comercialização de produtos agroalimentares;
- Apoiar a valorização, qualificação e promoção dos produtos sujeitos a regimes europeus de qualidade;

DIDR | Divisão de Incentivos ao Desenvolvimento Rural (cont.)

- Incentivar e promover projetos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e local, nomeadamente os que conduzam à diversificação de actividades na economia rural e à melhoria das condições de vida das populações, participando na sua avaliação.

No caso da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural existem na sua dependência hierárquica três divisões e uma seção, a saber:

- A Divisão de Apoio à Produção;
- A Divisão de Ambiente e Infraestruturas;
- A Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar;
- A Secção de Administração Fundiária.

DAP | Divisão de Apoio à Produção

- Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com os organismos e serviços centrais;
- Promover as acções relacionadas com a actividade da pesca marítima e aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os organismos centrais competentes;
- Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística no quadro do sistema estatístico nacional e sistema de informação agrária;
- Promover a caracterização e avaliação dos sistemas de produção e das práticas culturais mais representativas;
- Coordenar as acções de experimentação aplicada, demonstração e divulgação do Centro de Experimentação do Baixo Alentejo e do Centro de Experimentação dos Lameirões e assegurar a gestão dos mesmos;
- Assegurar a gestão da parte agrícola da Quinta da Malagueira.

DAI | Divisão de Ambiente e Infraestruturas

- Assegurar, em colaboração com os organismos centrais, a execução das medidas de desenvolvimento rural, ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território;
- Colaborar nos projectos de engenharia rural e sua aplicação na actividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;
- Apoiar o aproveitamento dos empreendimentos hidroagrícolas existentes e a modernização e sustentabilidade dos regadios coletivos;

DAI | Divisão de Ambiente e Infraestruturas (cont.)

- Emitir pareceres, em matéria de fracionamento de prédios rústicos e isenção de imposto municipal sobre transações onerosas;
- Garantir a emissão de pareceres no âmbito do domínio hídrico;
- Assegurar a aplicação de lamas de depuração e de subprodutos em explorações agrícolas;
- Acompanhar e monitorizar a execução dos programas de ação das zonas vulneráveis na região;
- Assegurar a prestação de apoio técnico e logístico à ERRAN.

DSVSA | Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar

- Executar a prospeção e zonagem de pragas e de doenças de quarentena de acordo com as instruções emanadas dos serviços centrais;
- Aplicar as normas em vigor relativas ao registo de operadores económicos, ao licenciamento de fornecedores de materiais de propagação e à aplicação e venda de fitofármacos;
- Assegurar as acções de controlo e fiscalização estabelecidas pela legislação aplicável ao cultivo de OGM;
- Assegurar as acções de controlo e fiscalização referentes à produção de sementes em pureza varietal e fitossanitária;
- Colaborar na execução, a nível regional, nas acções conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais;
- Assegurar o funcionamento do serviço regional de avisos agrícolas e a gestão do laboratório de apoio ao serviço regional de avisos agrícolas e de prospeções de pragas de quarentena.

SAF | Secção de Administração Fundiária

- Assegurar a instrução dos processos e demais acções no âmbito da estruturação fundiária, bem como promover as acções de gestão de terras, relativamente às áreas que estejam afetas à DRAP Alentejo, desenvolvendo, quando seja o caso, os procedimentos conducentes à sua entrega para exploração, nomeadamente, através de arrendamento;
- Manter actualizado o registo dos contratos de arrendamento rural celebrados pela DRAP Alentejo, acompanhar o cumprimento dos planos de exploração dos prédios arrendados e propor as medidas a adotar em caso de incumprimentos contratual;
- Assegurar a execução das acções que lhe venham a ser determinadas no âmbito da “Bolsa de Terras”.

Finalmente, na dependência da **Direção de Serviços de Controlo** foram criadas a Divisão de Controlo de Ajudas e a Divisão de Licenciamento e Controlo de Projetos, cujas competências se elencam abaixo.

DCA | Divisão de Controlo de Ajudas

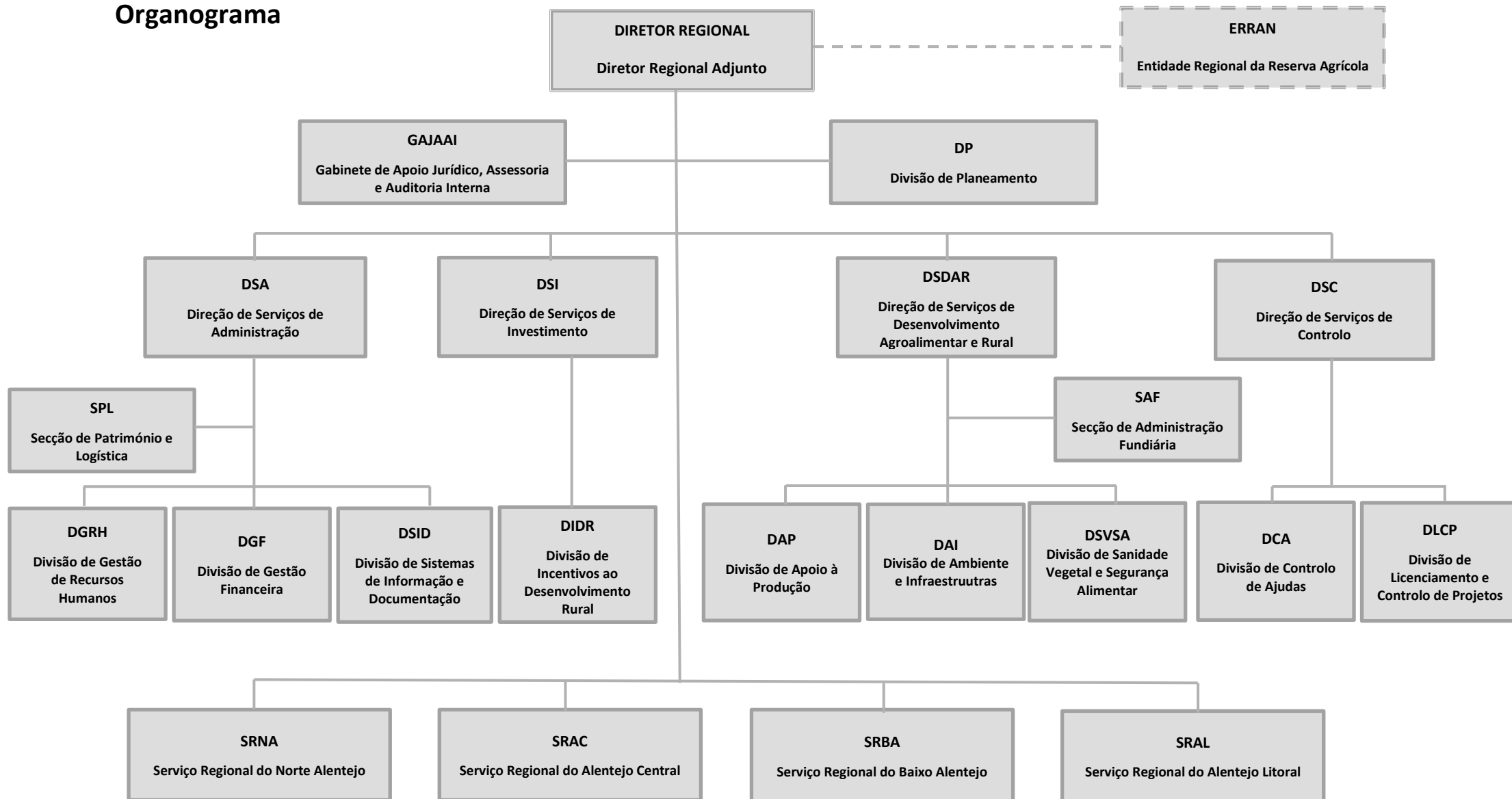
- Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito das ajudas diretas, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- Assegurar a execução das ações decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- Assegurar outras ações de controlo que lhe sejam determinadas.

DLCP | Divisão de Licenciamento e Controlo de Projetos

- Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício das actividades pecuárias e das indústrias alimentares no âmbito do processo de licenciamento;
- Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito do desenvolvimento rural e das pescas, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- Assegurar a apreciação dos planos de gestão de efluentes;
- Assegurar outras ações de controlo que lhe sejam determinadas

Descritas as competências das diferentes unidades da estrutura orgânica flexível apresenta-se, de seguida, o organograma da DRAP Alentejo que reflete, de forma sintética, as relações hierárquicas acabadas de descrever.

Organograma



1.3. Identificação dos responsáveis

Além do Diretor Regional e do Diretor Regional Adjunto, dirigentes superiores de 1.º e 2.º graus, respectivamente, na DRAP Alentejo desempenham funções de cargo de direcção intermédia de 1.º grau quatro dirigentes e doze dirigentes em direcção intermédia de 2º grau, os quais são responsáveis pelos atos praticados no âmbito das atribuições das suas unidades orgânicas, conforme se evidencia no quadro infra.

Unidade Orgânica	Responsável	Cargo
	Eng.º José Manuel Godinho Calado	Diretor Regional
	Eng.º José Domingos Negreiros Velez	Diretor Regional Adjunto
DP	Dra. Anabela Pinelo Mariz	Chefe de Divisão
GAJAAI	Dra. Maria Helena C. Governo de Figueiredo	Chefe de Divisão
DSA	Dra. Anabela Ferreira dos Santos Apolinário	Diretora de Serviços
DGRH	Dra. Isaura Maria Cebola Dias	Chefe de Divisão
DGF	Dr. António Manuel Coelho Freire	Chefe de Divisão
DSID	-----	-----
DSDAR	Eng.º Francisco José Gouveia Alves Pimenta	Diretor de Serviços
DAI	Eng.ª Constança Ramalho A. Franco Gomes	Chefe de Divisão
DAP	Eng.ª Maria Eduarda P. Pontes da Silva Morais	Chefe de Divisão
DSVSA	Eng.º Rui Alberto Rosa Rosado	Chefe de divisão
DSI	Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de S. Ribeiro	Diretor de Serviços
DIDR	-----	-----
DSC	Eng.ª Maria Teresa Possidónio Santos	Diretora de Serviços
DCA	Eng.ª Maria João C. Roma Martins G. da Silva	Chefe de Divisão
DLCP	Eng.º António Pedro Duarte Marques	Chefe de Divisão
SRNA	Eng.º José Minas da Gama Pinheiro	Chefe de Divisão
SRAC	³	-----
SRBA	Eng.ª Joana Galhardo Almodôvar Nascimento	Chefe de Divisão
SRAL	Eng.ª Teresa Maria do Ó G. da Silva Figueira Falcão	Chefe de Divisão

Quadro 1 - Dirigente de cada UO

³ Funções asseguradas pelo Diretor de Serviços da DSDAR

1.4. Recursos Humanos

De acordo com o Balanço Social de 2018, considerando todas as modalidades de vínculo de emprego, em 31 de Dezembro de 2018, exerciam funções na DRAP Alentejo trezentos e quatro trabalhadores.

Em termos comparativos, se utilizarmos como referência o ano de 2015, momento da elaboração da última versão do presente Plano, constatamos que, entre esse ano e 2018, o número de trabalhadores a integrarem a DRAP Alentejo sofreu um ligeiro aumento na ordem dos 3%, aproximadamente, como se depreende da análise do quadro infra.

Cargo/Carreira	N.º trabalhadores (31-12-2015)	N.º trabalhadores (31-12-2018)	N.º trabalhadores que à data de 31-12-2018 se encontravam na faixa etária 65-69 anos
Dirigente Superior de 1.º Grau	1	1	
Dirigente Superior de 2.º Grau	1	1	
Dirigente Intermédio de 1.º Grau	4	4	
Dirigente Intermédio de 2.º Grau	14	12	1
Técnico Superior	113	131	13
Especialista/Técnico Informática	5	5	
Assistente Técnico	96	96	7
Assistente Operacional/Auxiliar de Limpeza	61	54	7
Total	295	304	28

Quadro 2 - Distribuição de trabalhadores por categoria (2015 versus 2018)

Numa análise prospetiva, tendo em conta a elevada média de idades dos trabalhadores da DRAPAL, constata-se que à data de 31/12/2018, 28 trabalhadores já teriam completado 65 ou mais anos de idade. Destes, 13 pertencem à categoria de técnico superior e, como tal, prevê-se que, nos próximos anos, se assista a uma redução de 9,92% do efetivo actual desta carreira.

Unidade Orgânica	N.º trabalhadores (31-12-2018)	% do Total (31-12-2018)
▪ Direção	6	1,97
▪ Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna	6	1,97
▪ Divisão de Planeamento	6	1,97
- Centro de Formação T.P.Agrário de Évora	1	0,33
▪ Direção de Serviços de Administração	1	0,33
- Secção de Património e Logística	19	6,25
*Divisão de Gestão de Recursos Humanos	8	2,63
*Divisão de Gestão Financeira	10	3,29
*Divisão de Sistemas de Informação e Documentação	14	4,61
▪ Direção de Serviços de Investimento	2	0,66
*Divisão de Incentivos ao Desenvolvimento Rural	1	0,33
▪ Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural	2	0,66
- Secção de Administração Fundiária	2	0,66
*Divisão de Apoio à Produção	8	2,63
- Centro de Experimentação do Baixo Alentejo	28	9,21
- Centro de Experimentação dos Lameirões	11	3,62
*Divisão de Ambiente e Infraestruturas	7	2,30
*Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar	9	2,96
▪ Direção de Serviços de Controlo	4	1,32
*Divisão de Controlo de Ajudas	13	4,28
*Divisão de Licenciamento e Controlo de Projetos	12	3,95
▪ Serviço Regional do Norte Alentejo	42	13,82
▪ Serviço Regional do Alentejo Central	25	8,22
▪ Serviço Regional do Baixo Alentejo	45	14,80
▪ Serviço Regional do Alentejo Litoral	22	7,23
TOTAL	304	100

Quadro 3- Distribuição de trabalhadores por UO

O quadro acima exposto permite-nos analisar a distribuição dos recursos humanos por Unidade Orgânica-Neste sentido, através do quadro é facilmente perceptível o reduzido número de trabalhadores que determinadas unidades orgânicas dispõem.

Por outro lado, em 2018 os Serviços Regionais, no seu conjunto, integravam cento e trinta e quatro trabalhadores. Ora, tendo em conta a extensão geográfica em que cada uma destas unidades orgânicas descentralizadas atua, facilmente se percebe que os efectivos distribuídos pelo respectivo âmbito territorial (NUT III) possam ter algumas dificuldades em manter a cobertura com a proximidade pretendida.

Estas situações elencadas poderão, de certa forma, dificultar a implementação bem sucedida de algumas medidas de mitigação de riscos integradas no PPRGIC, nomeadamente ao nível da rotatividade de funções ou da supervisão hierárquica.

CAPÍTULO II

Corrupção e Infrações Conexas

2.1. Enquadramento legal

A realização do interesse público é o fim único e possível da atividade administrativa.

A Constituição da República Portuguesa no art.º 266.º estabelece que a Administração Pública visa a prossecução do interesse público (n.º 1) e que os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (n.º 2) e no art.º 269.º que no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público (n.º 1).

Deste modo, a prossecução, no exercício de funções públicas, de outros interesses, pessoais ou de terceiros, o uso de critérios diversos na apreciação de situações idênticas ou o tratamento preferencial, por exemplo, consubstanciam a prática de atos ilícitos, alguns dos quais se encontram tipificados como crimes.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Quando se verifica uma situação de corrupção, as organizações sofrem vários impactos, que vão do desperdício de recursos, aos prejuízos financeiros, aos danos na imagem e credibilidade e à perda de reputação e confiança.

Porém, todas as organizações estão sujeitas a riscos de corrupção. E estes riscos podem existir a todos os níveis da organização, em relação a todas as funções e actividades e, potencialmente, podem envolver qualquer interveniente interno ou externo.

Os crimes de corrupção e conexos estão previstos no Código Penal.

Em sentido restrito, os crimes de corrupção encontram-se tipificados como **recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva e corrupção ativa**.

Recebimento indevido de vantagem (art.º 372.º)

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

Corrupção passiva (art.º 373.º CP)

1. O funcionário que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Corrupção ativa (art.º 374.º CP)

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

Além da corrupção, a lei tipifica, ainda, um conjunto de outros crimes que integram o conceito de infrações conexas, por serem próximos da corrupção e igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições. Comum a estes crimes é a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida ou mesmo mera promessa de uma ou de outra, em benefício do próprio ou de terceiro, para assumir um

determinado comportamento, seja lícito ou ilícito, através de uma ação ou uma omissão.

Integram esta qualificação, por exemplo, o tráfico de influências, o suborno, o peculato, o peculato de uso, a participação económica em negócio, a concussão ou o abuso de poder, cujas noções de apresentam no quadro infra.

Tipificação legal	Código Penal	Noção
Tráfico de influências	335.º	<p>1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>
Suborno	363.º	<p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução], sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>
Peculato	375.º	<p>1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

Peculato (cont.)	375.º	<p>2. Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do art.º 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Peculato de uso	376.º	<p>1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Participação económica em negócio	377.º	<p>1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até cinco anos.</p> <p>2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>

Concussão	379.º	<p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento do erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente, contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Abuso de poder	382.º	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

As condutas acabadas de descrever podem constituir, ainda, infracções disciplinares.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que entrou em vigor em 1 de agosto, e que veio revogar, entre outros, o anterior Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, contém várias disposições legais relacionadas especificamente com a corrupção e respectivas sanções.

Para efeitos de apropriação dos referidos normativos vale a pena referi-las.

A pena disciplinar de suspensão é susceptível de ser aplicada a trabalhador que dispense tratamento de favor a determinada entidade, singular ou colectiva (alínea e) do art.º 186.º da LTFP] e bem assim que viole, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das funções [alínea l) do art.º 186.º da LTFP].

As penas de demissão e de despedimento são aplicáveis em caso de trabalhador que, em resultado da função que exerce, solicite ou aceite, direta ou indirectamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou procedimento [art.º 187.º e alínea j) do n.º 3 do art.º 297.º da LTFP].

O procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal, tanto que a condenação em processo penal não prejudica o exercício da ação disciplinar quando a infração penal constitua também infração disciplinar.

Quando o facto apreciado em procedimento disciplinar seja passível de ser considerado infração penal, deve ser participado ao Ministério Público para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal (n.º 4 do art.º 179.º da LTFP).

2.2. Conflito de interesses

No âmbito da prevenção e do combate à corrupção, a questão do conflito de interesses tem vindo a assumir igualmente especial relevância, tendo sido inclusive objectivo da recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012.

A emergência desta preocupação decorre da forma como tem evoluído a relação entre o cidadão e o Estado, nomeadamente quanto aos modos de organização e gestão das entidades públicas.

O aprofundamento da ética no serviço público, da transparência nos procedimentos, do acesso à informação não procedimental, a prossecução da eficácia, eficiência e economia na acção da Administração são claramente manifestações da importância da prestação de contas desta, aos cidadãos e à sociedade.

As instituições internacionais (ONU, OCDE e Conselho da Europa) definem como conflito de interesses no sector público qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem, ou possam prejudicar, a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar aos particulares a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Com a regulação do conflito de interesses pretende-se acautelar a preservação de princípios e valores como o serviço público, a legalidade, integridade, a justiça e a imparcialidade.

Além dos princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública, no ordenamento jurídico português existe um conjunto de diplomas legais que regulam aspectos relacionados com a temática do conflito de interesses, nomeadamente:

- A Constituição da República Portuguesa, na parte que se refere à responsabilidade e ao regime dos funcionários da Administração Pública;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação para titulares de cargos políticos e altos cargos públicos – Lei n.º 64/93, de 26 de agosto;
- O Estatuto do Gestor Público – DL n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação;
- O Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado – Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação

A Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, do CPC, definiu ainda um conjunto de linhas orientadoras de gestão, que a Direção Regional ou já acolheu em parte, como é o caso da subscrição anual de declarações de inexistência de conflitos de interesse relacionados com o âmbito das funções em que os trabalhadores tenham de algum modo influência, ou irá acolher, nomeadamente e entre outras:

- Planeamento e desenvolvimento de ações de formação para reflexão e sensibilização sobre esta temática;
- Identificação de potenciais situações de conflitos de interesse relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica;
- Elaboração e implementação de um Código de Ética, incluindo mecanismos de gestão de conflitos de interesses no período que sucede ao exercício de funções públicas;
- Promoção da monitorização destas medidas.

CAPÍTULO III

Caracterização dos riscos e das medidas preventivas

3.1. Conceito de risco e de gestão do risco

O risco encontra-se presente em todas as organizações, independentemente do seu tipo ou dimensão, e pode resultar de fatores externos ou internos.

De acordo com a norma de gestão de riscos FERMA 2003, entende-se por risco o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

Por sua vez, a gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentável em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades.

Deste modo, a avaliação dos riscos resulta da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto, ou gravidade das consequências, resultante da sua ocorrência.

Atenta a natureza, atribuições e competências da DRAP Alentejo, optou-se por fazer uma avaliação dos riscos de gestão incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas nas actividades consideradas mais suscetíveis de violar os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

A existência de planos de gestão de riscos, de manuais de procedimentos, de actividades de controlo, de mecanismos de segregação de funções, de ações de formação e de divulgação de informação relevante sobre os vários tipos de riscos poderão contribuir para diminuir a ocorrência de riscos em geral e, em particular, a prática de corrupção e de infrações conexas.

3.2. Metodologia

Tendo em conta a primeira versão do Plano bem como as revisões posteriores, a DRAP Alentejo seguiu a seguinte metodologia na revisão do seu plano.

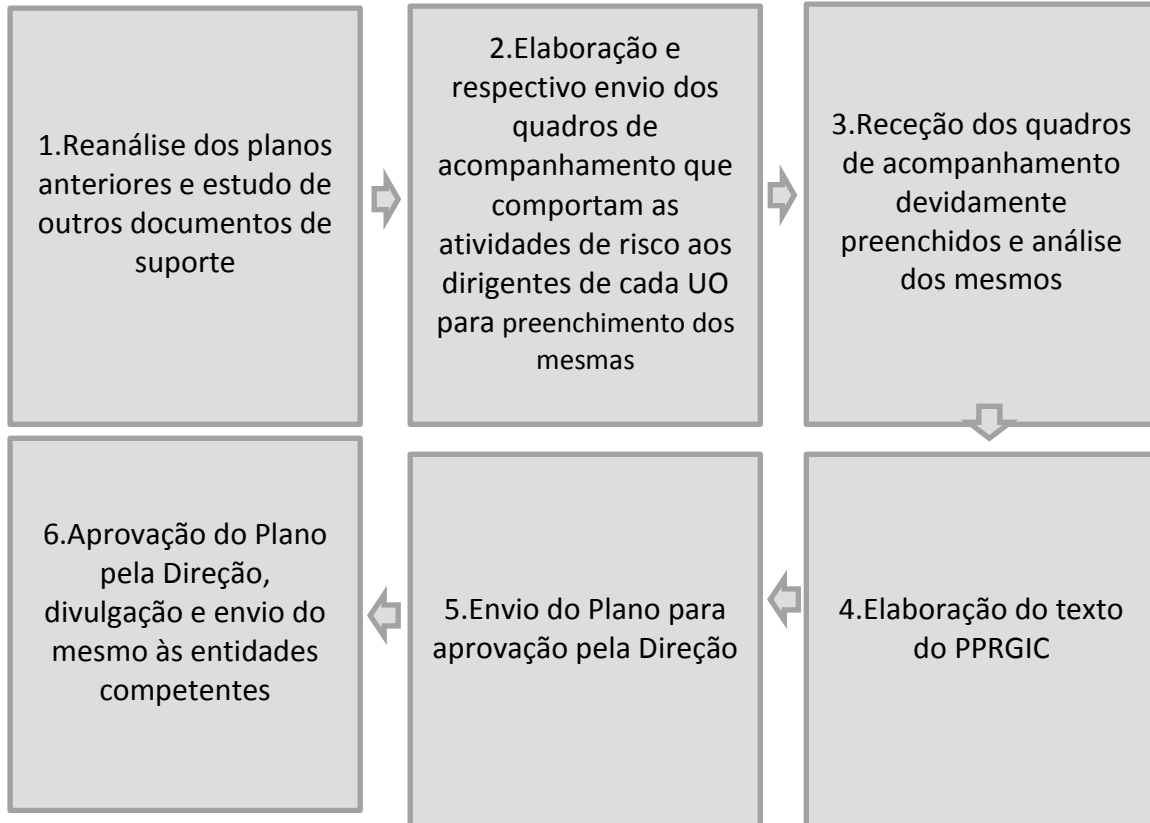


Figura 1 – Metodologia adotada

3.3. Identificação dos riscos e das medidas preventivas

A identificação dos riscos associados às actividades desenvolvidas pelo conjunto das unidades orgânicas consta das tabelas que adiante se apresentam.

A classificação do grau ou nível de risco, como se pode observar nos quadros abaixo, resulta da interseção de dois factores: a probabilidade de ocorrência e a gravidade das consequências ou impacto previsível.

Para maior facilidade de classificação adotou-se uma escala de risco com três níveis. Assim, o grau de risco será considerado fraco, moderado ou elevado consoante as diferentes combinações dos dois factores considerados.

Matriz de risco

Probabilidade Gravidade	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Probabilidade de ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Possibilidade de ocorrência mas com hipótese de obviar o evento para o controlo existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência mas com hipótese de obviar o evento através de decisões e acções adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipótese de obviar o evento mesmo com decisões e acções adicionais essenciais.
Gravidade da consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações susceptíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.	A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.	Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.

De seguida, apresenta-se a matriz dos riscos de gestão, incluindo de corrupção e infrações conexas da DRAP Alentejo, de acordo com os contributos e a classificação de riscos efectuada pelos seus dirigentes.

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Decisões (atribuições de qualquer UO)	Direção	Violação de normas legais e deveres éticos Violação do princípio da igualdade	Fraco	1-Código de Conduta 2-Recrutamento de RH em áreas especializadas	1-Implementado 2- A implementar
Pareceres (atribuições da DSI, DSDAR, DSC e Serviços Regionais)	Direção	Violação de normas legais e deveres éticos Não uniformidade nos procedimentos	Moderado	1-Código de Conduta 2-Recrutamento de RH em áreas especializadas	1-Implementado 2-A implementar
Certificação de entidades formadoras (formação agrária) Homologação de acções de formação para agricultores	DP	Violação de normas legais e deveres éticos Favorecimento de interesses particulares	Fraco	1-Cumprimento das orientações da DGADR (<i>checklist</i>) 2-Cruzamento de informação 3-Fiscalização à <i>posteriori</i> 4-Aplicação informática em preparação (DGADR)	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-A implementar
Emissão de cartões de aplicador e de operador de venda de produtos fitofarmacêuticos	DP	Violação de normas legais e deveres éticos Favorecimento de interesses particulares	Fraco	1-Segregação de funções 2-Acompanhamento e realização de controlos	1-Implementado 2-Implementado
Gestão do Centro de Formação Técnico Profissional Agrária e Serviços de Apoio	DP	Utilização indevida do Centro	Fraco	1-Elaboração relatórios 2-Acompanhamento e realização de controlos	1-Implementado 2-Implementado

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Prestação de Informação Agrícola (RICA)	DP	Prestação nas instalações da DRAP de trabalho por aposentados, sem autorização, através da figura dos Centros de Gestão	Elevado	1-Recrutamento técnicos especializados	1-A implementar
Apoio jurídico Contencioso	GAJAAI	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Formação	1-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares	Moderado	2-Segregação de funções 3-Rotatividade de funções	2-Implementado 3-Implementado
Assessoria	GAJAAI	Discricionariedade	Moderado	1-Dupla confirmação	1-Implementado
Auditoria interna	GAJAAI	Inexistência de recursos humanos com formação específica na área	Moderado	1-Recrutamento de Auditor Interno	1-Implementado
Aquisição de bens, serviços e empreitadas	DSA DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manual de procedimentos atualizado 2-Mecanismos de controlo 3-Segregação de funções 4-Monitorização de processos 5-Plano de compras 6-Fundamentação das aquisições 7-Manual procedimentos de acompanhamento da execução	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-Implementado 5-Implementado 6-Implementado 7-A implementar
		Favorecimento de interesses particulares			
		Falha no acompanhamento na execução dos contratos			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Arrecadação de receita	DSA	Possibilidade de uso temporário das receitas para fins próprios (uso indevido)	Fraco	1-Incremento do controlo interno	
		Inexistência de um mecanismo de controlo que garanta a cobrança da receita nas alterações ao subsídio do gasóleo	Moderado	2-Adaptação da base de dados	
Registo da faturação	DSA	Estorno de faturas Violação normas legais (Código do IVA)	Fraco	1-Manual de controlo interno da Divisão Financeira	
Recrutamento e seleção	DSA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos atualizado	
		Favorecimento de interesses particulares		2-Segregação de funções 3-Monitorização de processos	
Processamento de abonos e descontos	DSA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos actualizado 2-Segregação de funções	
		Possibilidade pagamentos indevidos		3-Incremento mecanismos controlo interno	
Gestão de viaturas do Estado	TODAS UO	Utilização indevida de veículos do Estado	Moderado	1-Aquisição de uma solução de gestão de frota/GPS	1-A implementar

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Acumulação de funções	DSA	Exercício de funções em acumulação, independentemente de não autorizadas	Moderado	1-Incremento do controlo interno	
		Perda de comissão de serviço (dirigentes)			
Dever legal de reporte de informação	DSA	Risco de ultrapassar prazos legais	Fraco	1- <i>Check-list</i> de obrigações legais/ calendário por UO 2-Manual de segregação de funções	
		Cativação de verbas			
		Responsabilidade financeira e disciplinar dos dirigentes			
Lançamento da assiduidade	DSA	Risco de erro no lançamento da assiduidade	Fraco	1-Incremento do controlo interno	
Qualificação de acidentes de trabalho	TODAS UO	Fraude na qualificação de acidentes de trabalho	Fraco	1-Manual de procedimentos atualizado 2-Segregação de funções 3-Monitorização de processos	

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Avaliação de Desempenho	TODAS UO	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manual de procedimentos actualizado 2-Segregação de funções 3-Monitorização de processos 4-Verificação dos objetivos e competências contratualizados em cada UO por parte da Direção, com vista à garantia de uniformização nos graus de dificuldade de execução dos objetivos	
		Abuso de poder			
		Favorecimento de trabalhadores e dirigentes			
Segurança de informação existente nos servidores	DSA	Utilização indevida de <i>password</i>	Moderado	1-Política de <i>password</i> forte 2-Mudança periódica de <i>password</i>	

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Manutenção, suporte e segurança dos sistemas de informação	DSA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Definição de acessos por utilizador às áreas de trabalho partilhadas pelas unidades orgânicas 2-Utilização de firewall de rede e mecanismos de VPN	
		Perda de informação por intrusão			
		Riscos físicos e ambientais que comprometam a integridade dos recursos tecnológicos (incêndio, inundação, calor e humidade excessivos, picos de corrente)	Moderado	3-Políticas de segurança e regras de acesso 4-Definição clara de tarefas e responsabilidades 5-Análise e revisão periódica da infraestrutura tecnológica 6-Procedimentos de salvaguarda (<i>backup</i>) e recuperação/ reconstrução (<i>restore</i> da informação)	
Gestão e conservação do património	DSA DSDAR SRNA SRAC SRBA SRAL	Desatualização do inventário	Fraco	1-Monitorização de procedimentos 2-Inventariação física anual dos bens com comparação das contagens com os registos existentes na aplicação informática	

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Utilização do património	TODAS UO	Peculato de uso	Fraco	1-Controlo sistemático e efetivo das requisições internas/consumos por documentos/ficheiro próprio e imediato registo da saída 2-Acompanhamento e controlo dos consumos (e sua evolução) por serviço e elaboração de reportes periódicos à gestão	
Reconhecimento das organizações de produtores de produtos agroalimentares e produtos hortofrutícolas	DSI	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Definição prévia de critérios, segregação de funções e mecanismos de controlo	1-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Programa Apícola Nacional (PAN)	DSI	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Definição prévia de critérios 2-Segregação de funções 3-Mecanismos de controlo	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado
Candidaturas e pedidos de pagamento no âmbito do VITIS	DSI DSC SRAC DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Segregação de funções 2-Auditorias e certificações, internas e externas	1-Implementado 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Venda de bens	DSA DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manual de procedimentos na venda de produtos	1-Implementado
		Favorecimento interesses particulares			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Análise de pedidos de apoio e pedidos de pagamento no âmbito do PRODER, PROMAR, PDR2020 e MAR2020	DSI SRAC SRNA SRBA SRAL	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Orientações técnicas 2-Segregação de funções 3-Controlo de qualidade 4-Auditorias externas	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Conversão cultural Condicionalidade ambiental Aparcamento de gado Autorização prévia para arranque de olival	DSDAR SRNA SRAC SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos 2-Segregação de funções	1-Implementado 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Organização e preparação de processos para deliberação da ERRAN-Alentejo	DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos 2-Segregação de funções (DRAP/ERRAN)e ao nível das UO	1-Implementado 2-A implementar
		Favorecimento de interesses particulares			
Benefício fiscal ao gasóleo colorido e marcado	DSDAR SRNA SRAC SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos (DGADR) 2-Controlo interno 3-Fiscalização por entidade externa 4-Controlo administrativo anual	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Benefício fiscal ao gasóleo colorido e marcado	DSA	Dificuldade no controlo da arrecadação de receita	Moderado	1-Adaptação da base de dados	

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
IMT	DSDAR SRNA SRBA SRAL	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos	1-A implementar 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares		2-Segregação de funções ao nível das U.O	
Licenciamento/ espalhamento de lamas	DSDAR	Risco para saúde pública	Elevado	1-Afetação de RH	1-A implementar 2-A implementar 3-A implementar 4-Implementado
		Falta de conhecimentos técnicos especializados	Moderado	2-Afetação de RH	
		Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	3-Manual de procedimentos	
		Favorecimento de interesses particulares	Fraco	4-Segregação de funções entre diferentes entidades	
Zonas vulneráveis	DSDAR SRNA SRAC SRBA SRAL	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos	1-A implementar 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares		2-Segregação de funções	
Ordenamento do território (PDM, PU e PP)	DSDAR SRNA SRBA SRAL	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos	1-Implementado 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares		2-Segregação de funções	

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Gestão do potencial vitícola	DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manual de procedimentos 2-Segregação de funções (DRAP-IVV)	1-Implementado 2-Implementado
	SRNA SRAC SRAL SRBA	Favorecimento de interesses particulares			
Monitorização de obras hidráulicas Grupo IV	DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manual de procedimentos	1-A implementar
Licenciamento de actividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos	DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Supervisão da DGAV 2-Inspeções conjuntas DGAV-DRAP, por amostragem, às empresas licenciadas 3-Fiscalização pela ASAE e pelo SEPNA-GNR	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado
	SRAL SRBA SRNA	Favorecimento de interesses particulares			
Estruturação Fundiária	DSDAR	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manual de procedimentos 2-Segregação de funções (controlo da DGF)	1-A implementar 2-Implementado
		Frac gestão dos prédios do Estado (Reforma Agrária)			
		Favorecimento de interesses particulares			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Certificação da qualidade alimentar e inspeção fitossanitária à importação e exportação	DSDAR SRAL	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	<u>Qualidade Alimentar:</u> 1-Uso da plataforma informática "TRACES" 2-Amostragens seleccionadas por base de dados 3-Procedimentos pré-definidos para a recolha de amostras <u>Inspeção fitossanitária:</u> 4-Supervisão externa da DGAV 5-Normas e procedimentos de execução 6-Segregação de funções 7-Afetação de mais recursos	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-Implementado 5-Implementado 6-Implementado 7-A implementar
		Favorecimento de interesses particulares			
		Pressão exercida sobre os inspectores no local de inspeção			
Inspeção e controlo de campos semeados com OGM	DSDAR SRNA SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Supervisão pela entidade gestora DGAV 2-Segregação de funções	1-Implementado 2-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
Avaliação da exploração dos prédios do Estado arrendados	DSDAR SRNA SRAC SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Segregação de funções (relatórios de vistoria pelos Serviços Regionais)	1-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Controlo de ajudas diretas no âmbito da Política Agrícola Comum	DSC SRNA SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Manuais de procedimentos atualizados 2-Apresentação periódica declaração de conflito de interesses 3-Rotação pontual equipas (plano anual pré-definido) 4-Distribuição de uma % a definir de controlos fora região 5-Não repetição controlos (+2A) entre campanhas 6-Controlo de qualidade externo 7-Criação de equipa fixa controlo qualidade	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-A implementar 5-Implementado 6-Implementado 7-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
		Controlo “por amostragem”			
Licenciamento de atividades agroindustriais e actividades pecuárias (REAL e REAP)	DSC	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manuais de procedimentos 2-Utilização de modelo proposta decisão uniformizada/CPA 3-Apresentação e actualização periódica de declaração de conflito de interesses	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/actividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Parcelário (iSIP)	DSC SRNA SRAL SRBA	Violação de normas legais e deveres éticos	Moderado	1-Revisão periódica critérios do atendimento nas SP em colaboração com o IFAP (ex: registar(dar entrada docs de suporte de alterações no parcelário; criar modelo de requerimento entrega, de pedido de documentos...declaração de cedência... Elaboração NP “Visitas de campo” 2-Manuais de procedimento actualizados 3-Apresentação periódica declaração conflito de interesses 4-Controlo qualidade interno e externo	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado 4-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			

Classificação dos riscos, por tipo e grau de risco e das medidas preventivas por processo/atividade e unidade orgânica da DRAP Alentejo

Processos Atividades	Unidade(s) Orgânica(s)	Riscos de Gestão incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Grau de risco	Medidas preventivas	Grau de Acolhimento
Controlo de projectos PRODER, PROMAR, VITIS, PDR2020 e MAR22020	DSC	Violação de normas legais e deveres éticos	Fraco	1-Manuais de procedimentos atualizado 2-Apresentação e actualização periódica de declaração de conflitos de interesse 3-Ações externas de controlo de qualidade	1-Implementado 2-Implementado 3-Implementado
		Favorecimento de interesses particulares			
		Falta de formação específica para funções de controlo			
Plano de Controlo às Agro Indústrias (PCAI)	DSC	Inexistência de base de dados que cubram o universo de operadores	Moderado	1-Adaptação de base de dados (DGAV) 2-Afetação de RH	1-A implementar 2-Implementado
		Falta de formação específica			
Plano de Controlo à Produção Primária (PCPP)	DSC	Inexistência de base de dados que cubram o universo de produtores hortícolas e frutícolas	Moderado	1-Adaptação de base de dados (DGAV) 2-Afetação de RG	1-A implementar 2-Implementado
		Falta de formação específica para funções de controlo			

CAPÍTULO IV

Execução e monitorização do plano

Dado a natureza e a criticidade de algumas das suas funções, a DRAP Alentejo tem vindo a adotar diversas práticas e instrumentos que contribuem para uma boa gestão de integridade.

Neste contexto, o Plano é um instrumento de gestão dinâmico, que importa aperfeiçoar e completar de forma permanente e que, por essa razão, deve ser objeto de uma avaliação anual.

O seu acompanhamento deve ser efetuado de forma sistemática, por parte dos responsáveis das unidades orgânicas, os quais deverão atualizar a análise dos riscos de cada uma das suas actividades e funções, assim como as medidas de prevenção e controlo, sempre que se justifique.

A monitorização será da responsabilidade do GAJAAI que elaborará o relatório anual de execução, o qual, após aprovação da Direção será, como recomendado pelo CPC, enviado aos órgãos de tutela e controlo.

A título de conclusão, registe-se que a presente revisão do plano decorreu das conclusões do relatório de execução.